ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALSA NOVA – PR RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15 /2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALSA NOVA – PR
Resolução CMDCA nº 15 /2026

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Orçamento da Criança e do Adolescente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balsa Nova/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balsa Nova – PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 218/1990, com alterações posteriores pelas Leis Municipais nº 617/2011 e nº 1397/2024, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, torna público que, em Assembleia Extraordinária realizada em 29 de junho de 2026, este colegiado.

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86, 88, inciso II, e 260 da Lei Federal nº 8.069/1990;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137/2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do controle social sobre o planejamento, a execução orçamentária e o acompanhamento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência;
CONSIDERANDO a importância da participação do CMDCA na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento permanente das metas constantes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos demais Planos Municipais e das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais;
CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 006/2026 expedida pela 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo;
CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião extraordinária realizada em 29 de junho de 2026, registrada na Ata nº 05 /2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balsa Nova – CMDCA, a Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Orçamento da Criança e do Adolescente, de caráter permanente, consultivo, técnico e de assessoramento ao Conselho.
Parágrafo único. A Comissão tem por finalidade subsidiar as decisões do CMDCA relacionadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e controle social das políticas públicas destinadas à infância e adolescência, bem como acompanhar a execução orçamentária dos recursos públicos destinados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes governamentais e da sociedade civil integrantes do CMDCA, observada a paridade prevista na legislação.

Representantes Governamentais:

• Titular: Jeferson Luiz Bonato Cochinski
• Titular: Vivian Pansolin

Representantes da Sociedade Civil:

• Titular: Murilo Zanello Milleo
• Titular: Rosilda Maria Alves de Paula

§ 1º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores municipais e convidar representantes de órgãos públicos, conselhos setoriais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil sempre que necessário.
§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – acompanhar a elaboração, revisão e execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, quanto às ações destinadas à criança e ao adolescente;
II – acompanhar a previsão, execução e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas da infância e adolescência, inclusive os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;
III – monitorar a implementação das metas e ações previstas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nos demais Planos Municipais correlatos;
IV – acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – analisar indicadores sociais relacionados à infância e adolescência, subsidiando as deliberações do CMDCA;
VI – acompanhar programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelo Poder Público Municipal destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
VII – solicitar informações, relatórios e documentos aos órgãos públicos municipais, quando necessários ao exercício das competências do CMDCA, observada a legislação vigente;
VIII – elaborar pareceres técnicos, notas, estudos e relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
IX – propor recomendações, deliberações e encaminhamentos ao Plenário do CMDCA;
X – acompanhar a implementação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA;
XI – incentivar a transparência das informações relativas às políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
XII – apoiar tecnicamente o CMDCA na análise do Plano de Aplicação dos recursos do FIA e dos instrumentos de planejamento governamental.
Art. 4º A Comissão atuará de forma articulada com a Comissão Intersetorial Permanente instituída pelo Poder Executivo, preservadas as competências legais do CMDCA e a autonomia do controle social.
Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado pelo CMDCA e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou pelo Presidente do Conselho.
Art. 6º A Comissão apresentará ao Plenário do CMDCA relatórios periódicos contendo, no mínimo:
I – análise da execução orçamentária das políticas voltadas à infância e adolescência;
II – acompanhamento do Plano Decenal de Políticas Públicas para Primeira Infância, Crianças e Adolescentes;
III – monitoramento das deliberações das Conferências Municipais;
IV – avaliação da execução do Plano de Aplicação do FIA;
V – análise dos indicadores relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VI – recomendações para aprimoramento das políticas públicas.

Art. 7º Sempre que necessário, a Comissão poderá propor audiências públicas, reuniões intersetoriais, capacitações e outras ações destinadas ao fortalecimento da gestão, do planejamento e do controle social das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balsa Nova, 02 de julho de 2026.

JEFERSON LUIZ BONATO COCHINSKI
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente –CMDCA

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:38CCD167

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2026. Edição 3565
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/